



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Número do Processo Interno: 018/FMS/2021

Pregão Eletrônico Número: 017/FMS/2021

REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI, já qualificada no processo licitatório supra indicado, por sua sócia administradora, vem, com o devido respeito e acatamento, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, pelas razões abaixo:

I – DOS FATOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 08.361.788/0001-73, com sede administrativa na Rua Gilson Geraldo Sartori, 411, Centro, São João Batista (SC), por intermédio do Pregoeiro Municipal, Augusto Correia Junior, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

Sagrou-se vencedora do certame para o **ITEM 0001** a empresa BRUNA DE OLIVEIRA ROSA, inscrita no CNPJ 32.631.330/0001-71.

Contudo, a vencedora do ITEM 0001 deixou de apresentar documentos que atestem sua capacidade técnica para execução dos serviços objeto do edital em comento, contrariando o disposto no item 11.1 - p do edital **018/FMS/2021**. Os atestados apresentados pela Recorrida fazem referência a serviços diversos, que não atendem o edital. Atestados estes; manutenção de jardins, manutenção de elétrica e manutenção de iluminação pública.

Também não demonstrou a comprovação de um profissional de nível técnico, devidamente reconhecido pela entidade competente, pois o documento apresentado (CRT), está com sua validade vencida desde 31 de julho de 2020.

A empresa recorrente não venceu o certame, o que, *per si*, evidencia o interesse recursal.

Ademais, a peça de irrisignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua legitimidade.

Houve manifesta intenção recursal.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

2.1 Do Flagrante Descumprimento Da Empresa Vencedora Ao Ato Convocatório

Demonstrar-se-á que a empresa vencedora do certame BRUNA DE OLIVEIRA ROSA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.631.330/0001-71, descumpriu itens do Edital, acarretando, assim, a sua necessária desclassificação/inabilitação.

O artigo 41 da Lei nº 8.666/93 vincula a Administração Pública ao edital, impondo-lhe o cumprimento das normas e das condições ali previstas.

Com efeito, o inciso XIII do artigo 4º da Lei 10.520/02 e o artigo 27 da Lei nº 8.666/93, são claros ao dispor que a qualificação técnica é item obrigatório para habilitação.

Assim, a ausência de qualquer documento previsto no edital importa na imediata inabilitação do licitante, sob pena de afronta ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

2.1.1 Da Ausência de Atestado de Capacidade Técnica

O edital explicita quais os documentos necessários à aptidão técnica, vejamos:

11.1 p) as empresas que participarem do certame deverão apresentar atestados que comprovem a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado com capacidade igual ou superior ao solicitado, compatível com o sistema do CONTRATANTE, comprovada por meio de atestados de capacitação técnica.

Para comprovação da sua Capacidade Técnica a ora Recorrida apresentou três Atestados de Capacidade Técnica, ambos emitidos pela Prefeitura Municipal de Canelinha, PORÉM ambos não comprovam prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado com capacidade igual ou superior ao solicitado, conforme imagens a seguir:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura do Município de Canelinha, inscrita no nº 82.562.893/0001-23, sito a Avenida Cantório Florentino da Silva, Canelinha/SC, atesta para os devidos fins que a empresa **BRUNA DE ROSA** inscrita no CNPJ sob o número 32.631.330/0001-71 estabelecida na Rua Jaco Hommers, 402 – Joia – Tijucas/SC - CEP: 88.200-000, prestou serviços de manutenção de jardins dos Prédios Públicos do Município de Canelinha, conforme notas fiscais 41, 42, 48, 54, 58.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura do Município de Canelinha, inscrita no CNPJ sob nº 82.562.893/0001-23, sito a Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC, atesta para os devidos fins que a empresa **BRUNA DE OLIVEIRA DE ROSA** inscrita no CNPJ sob o número 32.631.330/0001-71 estabelecida na Rua Jaco Hommers, 402 – Joia – Tijucas/SC - CEP: 88.200-000, prestou serviços na manutenção de elétrica dos Prédios Públicos do Município de Canelinha, conforme notas fiscais 1, 9, 18, 24, 26, 30, 33, 34, 37, 44, 45, 46, 47, 53, 57, 62, 68, 71, 73, 76.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura do Município de Canelinha, inscrita no CNPJ sob nº 82.562.893/0001-23, sito a Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC, atesta para os devidos fins que a empresa **BRUNA DE OLIVEIRA DE ROSA** inscrita no CNPJ sob o número 32.631.330/0001-71 estabelecida na Rua Jaco Hommers, 402 – Joia – Tijucas/SC - CEP: 88.200-000, prestou serviços na manutenção de iluminação pública do Município de Canelinha, conforme notas fiscais 50 e 55.

Resta claro, que os atestados apresentados pela Recorrida fazem referência a serviços diversos, que não atendem o edital, serviços estes; manutenção de jardins, manutenção de elétrica e manutenção de iluminação pública.

2.1.2 Da Invalidez do Profissional Técnico

11.1 q) as empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

Comprovação (Ato Constitutivo ou CTPS) do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou nível técnico devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de

Característica semelhantes.



A Recorrida demonstrou a comprovação de um profissional de nível técnico, porém existe ausência de vínculo do mesmo com entidade competente, pois o documento apresentado (CRT), está com sua validade vencida desde 31 de julho de 2020. Verifica-se, que, o contrato entre a Recorrida e o profissional citado foi registrado após o vencimento de sua CRT

III - DO PEDIDO

Pelo exposto, requer o conhecimento e provimento do presente recurso para que seja inabilitada a licitante BRUNA DE OLIVEIRA ROSA CNPJ 32.631.330/0001-71., ante o não atendimento ao edital convocatório - nos termos da fundamentação, relativamente ao ITEM 0001, do **Pregão Eletrônico Número: 017/FMS/2021.**

Não sendo esse o Vosso entendimento, o que não se espera, dadas as razões apresentadas, requer a remessa do processo administrativo à instância superior.

Nestes termos, pede deferimento.



De Brusque para São João Batista, 07 de julho de 2021.

REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI

MARIA EDUARDA REIS
Sócia Administradora
CPF: 077.563.969-95
CNPJ: 32.562.700/0001-66